



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



TOMADA DE PREÇOS N.º 07/01.024772.02.0

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE COLETOR DE FUNDOS NA AV.OSCAR PEREIRA, TRECHO ENTRE OS N.ºS 7.295 E 7.297 E CANALIZAÇÃO DE REDE PLUVIAL NO TRECHO ENTRE A RUA VACACAÍ ATÉ O Nº 7.330-ESCADARIA DA COOTRAPOA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS N.º 07/01.024772.02.0, para execução da obra em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Municipal 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.º 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 A simples apresentação da documentação e proposta nesta licitação implica a aceitação total e automática das disposições inseridas deste Edital de TP, incluindo as condições técnicas do projeto apresentado.

1.4- A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

1.5 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Percentuais;
- III – Planilha de quantitativos com os preços máximos admitidos;
- IV - Cronograma físico-financeiro;
- V - Modelo de proposta;
- VI - Modelo de Carta de Credencial;
- VII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
- VIII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- IX – Atestado de Visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



X - Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora;

1.6 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código 400-1186-449051990000-1.

1.7 - A retirada do presente Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Equipe de Licitações e Contratos, fone (51) 3289-2235, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min até as 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br.

1.8- Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos somente em sessão pública no **dia 08 de julho de 2009, às 14h30min**, na sala de reuniões do Departamento de Esgotos Pluviais, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, pela Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.9 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.10 - Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

2 - DO OBJETO:

2.1 O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de coletor de fundos na Av. Oscar Pereira, trecho entre os N°S 7.295 e 7.297 e canalização de rede pluvial no trecho entre a Rua Vacacaí até o N° 7.330- Escadaria da COOTRAPOA, No Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - A obra a ser executada é constituída por rede de esgoto pluvial e canalização, conforme projetos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



2.5 - Os poços-de-visita serão de tijolos maciços, de primeira, queimados ou em alvenaria de pedra granítica, a critério da Fiscalização.

2.6 - As bocas-de-lobo serão de tipo máxima eficiência, conforme detalhe nas plantas anexas ao Edital.

2.7 - Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP/PMPA –CE – DEP/2005.

2.8 - As plantas deverão ser retiradas na DOP/DEP, **até o dia 01 de julho de 2009**, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, mediante o fornecimento de uma bobina de papel sulfite (dimensões 0,914x45m - Ø 50mm) para Plotter.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, na **especialidade 4010, nos grupamentos C a L, classe III**, ou para as não-cadastradas que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento no CESO, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme determina o § 2º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidas na Licitação:

- a) consórcio de empresas, e;
- b) empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **07/01.024772.02.0**
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **07/01.024772.02.0**

(Nome da Empresa)



3.4- Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em via-postal, por fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes da CRT, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela fiscalização no diário de obra.

4.5 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução da obra, serão de responsabilidade da empreiteira. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.6 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução da obra deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.

4.7 - A empreiteira deverá manter, junto ao canteiro da obra, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará aplicação das penalidades previstas em lei.

4.8 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.9 - Será exigida a presença diária, no local da obra, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.



4.10 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.11 - Deverá ser colocada sinalização adequada à obra desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal.

4.12 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da
PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE

dep

4.13 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a - diário de obra;
- b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;
- c - a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão na obra;

4.13 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a - diário de obra;
- b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;
- c - a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão na obra;



4.14 - Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local do(s) serviço(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.15 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.16 - Deverá ser colocada sinalização adequada à obra desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.17 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da
PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep

4.18 - Serão colocadas no mínimo 04 (quatro) placas indicativas da obra, nas dimensões de 1,50 m X 3,00m, cujas legendas serão fornecidas na oportunidade.

4.19 - A empresa deverá montar um canteiro de obra, o qual deverá estar em perfeito acordo com o Caderno de Encargos do DEP, não cabendo ônus à Prefeitura pela instalação dele, como também não sendo considerado serviço extra.

4.20 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a) o diário de obra;
- b) 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;
- c) a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão na obra.



4.21- Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local do(s) serviço(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.22 - A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Contrato, sem autorização prévia do DEP. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, numerados, e digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra "b", deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitações, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE N.º 1**, relativo à Documentação, deverá conter:

a - para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1, supra;

b -DECLARAÇÃO assinada pelo Representante Legal da empresa:



b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

b.2 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará a obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.3 - de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

b.4- de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com a relação a seguir:

- caminhão basculante (caçamba) com capacidade mínima de 5m³ - 01 unidade;
- escavadeira hidráulica com capacidade de escavação mínima de 0,70m³ - 01 unidade;
- retro-escavadeira - 01 unidade;
- bomba de recalque para esgoto com capacidade de vazão mínima de 100 l/s - 02 unidades ;
- compactador vibratório CG11 - 01 unidade ou maior capacidade.

b.5 - de que o(s) Engenheiro(s) referido(s) no item 5.4, alínea “d”, será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, objeto desta licitação. Para o licitante declarado vencedor deste certame, após assinatura do Contrato e da Ordem de Início, essa Declaração deverá ser comprovada através de ART específica, entregue à Fiscalização do DEP;

b.6 - de que o(s) Engenheiro(s) responsável(eis) pela execução da obra visitou(aram) o local dos trabalhos, fazendo as devidas verificações de dificuldades de execução, não havendo desconhecimento do projeto;

c - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável Técnico de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e ainda as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico,



através de carimbo ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA;

e - comprovante, através de Certidão do CREA/RS ou de Contrato de Trabalho, de que o Engenheiro referido na letra “c” efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante;

f) prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

g – comprovação de aptidão, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s) tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, sendo que as parcelas de maior relevância estão relacionados abaixo. O atestado deverá ser devidamente certificado pelo CREA. A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, e em se tratando de funcionário, através de cópia da CTPS.

- 1) Escoramento de valas tipo contínuo cravado.
- 2) Assentamento de tubos de concreto DN 0,80m PBJE-PA2.
- 3) Remanejamento de adutora e/ou rede de água.

i - atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Departamento, através da Divisão de Obras e Projetos, sita na Rua Lima e Silva, 972, de que um dos responsáveis técnicos da empresa, visitou todo o local onde se realizarão as obras.

As visitas deverão ser agendadas na Divisão de Obras e Projetos do Departamento até o sétimo dia útil anterior à data da licitação, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 18h. A visita será realizada no sexto dia útil anterior a data da Licitação. O responsável técnico que comparecer à visita deve ser o mesmo indicado na letra “b” deste subitem.

j - comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta, através de índices oficiais.



l - comprovante de retirada das plantas, conforme subitem 2.8;

m - comprovação de que possui em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33, conforme subitem 33.3.5.5 da Portaria MTE n.º 2 02, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

6- DA PROPOSTA

6.1 - O **ENVELOPE N.º 2** relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de execução apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas por Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

- a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;
- b - prazo de execução dos trabalhos de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;
- d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso.
- f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá obedecer o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I - “Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta”.

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual



de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados, deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.

6.2 No preço ofertado estão incluídas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução da obra, bem como as despesas de ligação de luz água para os mesmos, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na execução da obra contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento de ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4- A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE Nº 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente, de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:



- a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como, apresentem cópias não autenticadas sem os respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação;
- c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.4 ou estiverem em desacordo com o mesmo.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES Nº 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá sua correção no seguinte modo:

- a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;
- b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

- a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;
- b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;



- c - basearem-se em propostas de outros licitantes;
- d - contiverem preço superior a **R\$ 205.011,66(duzentos e cinco mil, onze reais e sessenta e seis centavos)**, valor orçado pelo DEP;
- e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;
- f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;
- g - apresentarem preços manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para realização da obra, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pelos membros da Comissão e presentes interessados.

7.15 - A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre; se presentes todos os prepostos e/ou representante legal dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:



8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a - ser digitados e devidamente fundamentados;
- b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço nºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01 do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:



10.1- A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei nº 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução da obra.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.6- O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa da obra.



11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada, e a matrícula da obra junto ao INSS. A ART deverá ser entregue à fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4- O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei nº 8.212/91 (11% do valor dos serviços descritos na Nota Fiscal Fatura ou Recibo). Serão consideradas as Ordens de Serviço nºs 003/99 e 007/01, do município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e documento que comprove a baixa da matrícula no INSS. No caso de contrato de recuperação e reconstrução de rede, quando houver alteração de comprimento, inserção e troca de diâmetro a empresa deverá apresentar, após a conclusão, cadastro no padrão da DOP/DEP, conforme modelo fornecido juntamente com a Ordem de Início.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na obra, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7- Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do



serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do subitem 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em construção de redes de água e esgoto com fornecimento de material, 4.4.2.4, nos termos do item 4.2 da referida lei.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

- a - advertência;
- b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.8;
- c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma.
- b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d - desatender as determinações da Fiscalização;



- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i - praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



- b - definitivamente, por Comissão de aceitação da obra, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança da obra contratada, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 05 de junho de 2009.

**Ernesto da Cruz Teixeira,
Diretor-Geral do DEP.**



PROJETO BÁSICO

Execução de coletor de fundos na Av. Prof. Oscar Pereira entre os nºs 7295 e 7267, no Município de Porto Alegre.

1.0 Objeto:

- 1.1- *Trata a presente proposta da execução de obra de drenagem na **Av. Prof. Oscar Pereira entre os nºs 7295 e 7267 (coletor de fundos)**, do PV7 ao PV1, numa extensão de 88,74 metros de tubos de concreto armado DN 0,80m e construção de 7 (sete) poços-de-visita (PVs).*

2.0 Especificações:

- 2.1- *Conforme capítulo 05 do Caderno de Encargos DEP/2005.*

Capítulo

- 5- *Execução de obras e serviços de redes pluviais;*
- 5.1- *Canteiro de obras;*
- 5.2- *Remoção e reconstrução de pavimentação, meio-fio e passeio;*
- 5.3- *Escavação;*
- 5.4- *Rebaixamento de lençol freático - Esgotamento;*
- 5.5- *Travessias, escadas, passarelas, entradas de garagem;*
- 5.6- *Escoramento;*
- 5.7- *Remoção e transporte;*
- 5.8- *Aterro e reaterro;*
- 5.9- *Fornecimento de tubos;*
- 5.10- *Assentamento de tubos;*
- 5.11- *Fundações estruturais de embasamento;*
- 5.12- *Construção de galerias e canais abertos;*

- 5.13- *Estruturas de entradas ou saídas de redes;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



- 5.14-Ligações domiciliares pluviais em obras;
- 5.15-Construção de coletores de fundo pluviais;
- 5.16-Poços-de-visita (PVs);
- 5.17-Bocas-de-lobo (BLs);
- 5.18-Grelhas (GRs);
- 5.19-Sinalização;
- 5.20-Procedimentos de fiscalização.

2.2 - Na ausência de especificações de itens ou serviços no CE-DEP/2005, serão utilizadas especificações de Cadernos de Encargos de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Referências:

Fazem parte integrante do CE-DEP/2005, como se nele transcrito fossem, as Leis Federais nº 7.803/1989 (Artigo 2º) e nº 8.666/1993; os Decretos Municipais nº 3.876/1974, nº 8.353/1983, nº 11.203/1995 e nº 11.574/1995; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978; a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 561/1980; A Lei Orgânica do município de Porto Alegre; o Código de Postura do município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 395/1996 (Artigos 13º e 14º), nº 434/1999 (Artigos 97º e 135º, § 3º, 4º e 6º) e nº 284/1992 (Artigo 192º); o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU) e os demais Planos Diretores do Município de Porto Alegre.



PROJETO BÁSICO

Execução de canalização de rede pluvial na Av. Prof. Oscar Pereira, trecho entre a Rua Vacacaí e o nº 7.330 – escadaria da COOTRAPOA, no Município de Porto Alegre.

3.0 Objeto:

- 1.2- *Trata a presente proposta da execução de obra de drenagem na **Av. Prof. Oscar Pereira**, que inicia na **Rua Vacacaí**, do PV7E ao PV5, com 45,68 metros de tubos de concreto DN 0,50m e construção de 2 (dois) poços-de-visita (PVs) e 2 (dois) bocas de lobo (BLs); e termina no **nº 7.330 (escadaria da COOTRAPOA)**, do PV4 ao PV1, com 132,99 metros de tubos de concreto DN 0,40m e construção de 4 (quatro) poços-de-visita (PVs) e 4 (quatro) bocas de lobo (BLs). A obra terá a extensão de 178,67 metros de redes pluviais, além da construção de 6 (seis) poços-de-visita (PVs) e 6 (seis) bocas de lobo (BLs).*

4.0 Especificações:

- 2.1-Conforme capítulo 05 do Caderno de Encargos DEP/2005.

Capítulo

- 5- Execução de obras e serviços de redes pluviais;
- 5.1-Canteiro de obras;
- 5.2-Remoção e reconstrução de pavimentação, meio-fio e passeio;
- 5.3-Escavação;
- 5.4-Rebaixamento de lençol freático - Esgotamento;
- 5.5-Travessias, escadas, passarelas, entradas de garagem;
- 5.6-Escoramento;
- 5.7-Remoção e transporte;
- 5.8-Aterro e reaterro;
- 5.9-Fornecimento de tubos;
- 5.10-Assentamento de tubos;
- 5.11-Fundações estruturais de embasamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



- 5.12-*Construção de galerias e canais abertos;*
- 5.13-*Estruturas de entradas ou saídas de redes;*
- 5.14-*Ligações domiciliares pluviais em obras;*
- 5.15-*Construção de coletores de fundo pluviais;*
- 5.16-*Poços-de-visita (PVs);*
- 5.17-*Bocas-de-lobo (BLs);*
- 5.18-*Grelhas (GRs);*
- 5.19-*Sinalização;*
- 5.20-*Procedimentos de fiscalização.*

2.2 - Na ausência de especificações de itens ou serviços no CE-DEP/2005, serão utilizadas especificações de Cadernos de Encargos de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Referências:

Fazem parte integrante do CE-DEP/2005, como se nele transcrito fossem, as Leis Federais nº 7.803/1989 (Artigo 2º) e nº 8.666/1993; os Decretos Municipais nº 3.876/1974, nº 8.353/1983, nº 11.203/1995 e nº 11.574/1995; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978; a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 561/1980; A Lei Orgânica do município de Porto Alegre; o Código de Postura do município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 395/1996 (Artigos 13º e 14º), nº 434/1999 (Artigos 97º e 135º, § 3º, 4º e 6º) e nº 284/1992 (Artigo 192º); o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU) e os demais Planos Diretores do Município de Porto Alegre.



| Cronograma Físico-Financeiro | | | | Av. Prof. Oscar Pereira Nº7295 e 7330 | | ago/08 | |
|------------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------|--|------------|------------|------------|
| Item | Descrição do Serviço | Total (R\$) | % | Dias | | | |
| | | | | 30 | 60 | 90 | 120 |
| 1 | Pavimentação e passeios | 8.116,29 | 3,96 | 10% | 30% | 30% | 30% |
| 2 | Escavação e transportes | 58.224,26 | 28,40 | 40% | 40% | 10% | 10% |
| 3 | Reaterros | 17.633,88 | 8,60 | 20% | 20% | 20% | 40% |
| 4 | Escoramentos | 34.287,87 | 16,72 | 30% | 30% | 30% | 10% |
| 5 | Enrocamento e envelopamento | 17.245,48 | 8,41 | 30% | 30% | 20% | 20% |
| 6 | Fornecimento e assentamento tubos | 42.121,09 | 20,55 | 40% | 40% | 20% | 0% |
| 7 | Poços de visita e bocas de lobo | 13.899,10 | 6,78 | 30% | 30% | 30% | 10% |
| 8 | Alvenarias/Serviços complementares | 13.483,69 | 6,58 | 10% | 10% | 40% | 40% |
| Total | | R\$ 205.011,66 | % | 31,93 | 32,72 | 21,22 | 14,13 |
| | | | R\$ | 65.454,65 | 67.077,91 | 43.506,97 | 28.972,13 |
| | | | % acum. | 31,93 | 64,65 | 85,87 | 100,00 |
| | | | R\$ acum. | 65.454,65 | 132.532,56 | 176.039,53 | 205.011,66 |



Planilha de Quantitativos

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Obra : Av. Prof. Oscar Pereira | PI : |
| Trecho : Escadaria e Vacacai | Demanda: 0 |
| Região : Glória | Data : 21/7/2008 |

| Item | Descrição | Un | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|----------------|-------|----------------|-------------|
| 1.0 | PAVIMENTOS | | | | |
| | <i>Demolições</i> | | | | |
| 1.1 | Remoção de meio-fio | m | 20,00 | 4,24 | 84,80 |
| 1.2 | Remoção de calçamento | m ² | | 2,40 | |
| 1.3 | Demolição de revestimento asfáltico | m ² | 75,50 | 6,18 | 466,59 |
| 1.4 | Demolição de pavimento de concreto | m ³ | | 81,03 | |
| | <i>Reposições</i> | | | | |
| 1.5 | Reposição meio-fio de granito ou concreto | m | 20,00 | 6,73 | 134,60 |
| 1.6 | Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia | m | 10,00 | 2,94 | 29,40 |
| 1.7 | Reposição calçamento com colchão areia | m ² | | 13,57 | |
| | <i>Pavimentações</i> | | | | |
| 1.8 | Escavação mecânica em terra | m ³ | 3,15 | 7,72 | 24,32 |
| 1.9 | Aterro compactado na pista e passeio solo imp | m ³ | | 26,47 | |
| 1.10 | Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado | m | | 18,41 | |
| 1.11 | Execução de reforço de subleito com brita | m ³ | 5,50 | 37,14 | 204,27 |
| 1.12 | Execução de reforço de subleito com areia | m ³ | 5,50 | 39,13 | 215,22 |
| 1.13 | Execução de base ou sub base de brita graduada | m ³ | 12,00 | 68,70 | 824,40 |
| 1.14 | Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m ² | m ² | 75,50 | 2,01 | 151,76 |
| 1.15 | Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m ² | m ² | 75,50 | 3,94 | 297,47 |
| 1.16 | Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m ² | m ² | | 5,26 | |
| 1.17 | CBUQ faixa I compactado na pista | m ³ | 4,50 | 439,72 | 1.978,74 |
| 1.18 | CBUQ faixa II e III compactado na pista | m ³ | 4,50 | 456,20 | 2.052,90 |
| 1.19 | Pre-misturado a quente com CAP 20 | m ³ | | 343,64 | |
| 1.20 | Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia | m ² | | 58,99 | |
| 1.21 | Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia | m ² | | 18,83 | |
| 2.0 | PASSEIOS | | | | |
| | <i>Demolições</i> | | | | |
| 2.1 | Demolição pisos e remoção de entulhos | m ² | 35,25 | 3,41 | 120,20 |
| | <i>Reposições</i> | | | | |
| 2.2 | Regularização de passeio com saibro compac | m ³ | 10,00 | 47,55 | 475,50 |
| 2.3 | Reposição de passeio de basalto | m ² | 7,00 | 24,26 | 169,82 |
| 2.4 | Reposição de passeio de laje de grês | m ² | | 13,31 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



| | | | | | |
|-----------------------------------|---|--------------------|----------|--------|-----------|
| 2.5 | Reposição de passeio pedra portuguesa | m ² | | 51,90 | |
| <i>Execução de passeios</i> | | | | | |
| 2.6 | Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa | m ² | 25,50 | 21,04 | 536,52 |
| 2.7 | Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar | m ² | 6,75 | 27,47 | 185,42 |
| 2.8 | Pavimentação com basalto irregular | m ² | 3,00 | 54,79 | 164,37 |
| 2.9 | Pavimentação com basalto regular | m ² | | 67,11 | |
| 2.10 | Pavimentação com pedra portuguesa | m ² | | 78,55 | |
| 2.11 | Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30 | m ² | | 66,65 | |
| 3.0 ESCAVAÇÃO | | | | | |
| 3.1 | Manual em valas em terra até 1,5m prof | m ³ | 96,48 | 22,42 | 2.162,97 |
| 3.2 | Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m | m ³ | 96,48 | 28,74 | 2.772,70 |
| 3.3 | Manual em valas em areia até 1,5m prof | m ³ | 0,00 | 12,96 | |
| 3.4 | Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m | m ³ | 0,00 | 20,00 | |
| 3.5 | Manual em valas em moledo até 1,5m prof | m ³ | 12,06 | 31,16 | 375,77 |
| 3.6 | Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m | m ³ | 12,06 | 43,32 | 522,41 |
| 3.7 | Manual em valas em lodo até 1,5m prof | m ³ | 12,06 | 31,16 | 375,77 |
| 3.8 | Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m | m ³ | 12,06 | 49,15 | 592,72 |
| 3.9 | Mecânica em valas com retro até 2,5m prof | m ³ | 562,77 | 11,63 | 6.545,04 |
| 3.10 | Em rocha branda com martetele prof até 1,5m | m ³ | 80,87 | 148,38 | 11.999,33 |
| 3.11 | Em rocha branda com martetele entre 1,5m e 3m | m ³ | 53,91 | 185,95 | 10.025,05 |
| 3.12 | Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m | m ³ | 0,71 | 244,95 | 173,76 |
| 3.13 | Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m | m ³ | 6,38 | 302,48 | 1.931,15 |
| 4.0 REATERRO | | | | | |
| 4.1 | Reenchimento de valas com material local | m ³ | 287,65 | 7,07 | 2.033,71 |
| 4.2 | Reenchimento valas c/material importado | m ³ | 0,00 | 44,62 | |
| 4.3 | Reenchimento de valas com areia | m ³ | 215,74 | 33,82 | 7.296,33 |
| 4.4 | Reenchimento de valas com saibro ISC 40% | m ³ | 215,74 | 38,49 | 8.303,84 |
| 5.0 TRANSPORTE DE MATERIAL | | | | | |
| 5.1 | Transporte com carga e descarga até 2km | m ³ | 948,99 | 8,65 | 8.208,73 |
| 5.2 | Transporte por km excedente | m ³ xkm | 7.935,99 | 1,58 | 12.538,86 |
| 6.0 ESCORAMENTO | | | | | |
| 6.1 | Descontínuo | m ² | 128,42 | 13,75 | 1.765,83 |
| 6.2 | Contínuo | m ² | 898,97 | 25,54 | 22.959,61 |
| 6.3 | Contínuo cravado | m ² | 256,85 | 37,23 | 9.562,44 |
| 7.0 ENROCAMENTO | | | | | |
| 7.1 | Com brita | m ³ | 104,94 | 53,71 | 5.636,17 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



| | | | | | | |
|------|---|----------------|----------------|----------|-----------|----------|
| 7.2 | Com pedra amarrada | m ³ | 34,98 | 62,76 | 2.195,28 | |
| 8.0 | REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO | | | | | |
| 8.1 | Esgotamento de vala com bomba | h | | 4,02 | | |
| 8.2 | Ensecadeira simples c/saco de areia | m ² | 5,00 | 53,10 | 265,50 | |
| 8.3 | Com ponteiros | m | | 32,07 | | |
| 9.0 | RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa | | m ³ | 11,25 | 647,87 | 7.287,76 |
| 10.0 | CONCRETO | | | | | |
| 10.1 | Lastro concreto magro 7 MPa c/formas | m ³ | 2,00 | 433,04 | 866,08 | |
| 10.2 | Lastro concreto simples 15 MPa c/formas | m ³ | 1,50 | 515,37 | 773,06 | |
| 10.3 | Armado fck 22 MPa c/formas para galeria | m ³ | 0,50 | 974,27 | 487,14 | |
| 11.0 | CALHAS DE CONCRETO | | | | | |
| 11.1 | Calha de concreto simples Ø 40cm | m | 5,00 | 32,41 | 162,05 | |
| 11.2 | Calha de concreto simples Ø 80cm | m | | 94,45 | | |
| 12.0 | CHAMINÉS | | | | | |
| 12.1 | Chaminé de concreto Ø 60cm | m | 0,54 | 105,42 | 56,93 | |
| 12.2 | Chaminé de concreto Ø 80cm | m | | 234,25 | | |
| 13.0 | FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO | | | | | |
| 13.1 | DN 0,30m - PB - PS2 | m | 0,00 | 23,27 | | |
| 13.2 | DN 0,40m - PB - PS2 | m | 132,99 | 32,60 | 4.335,47 | |
| 13.3 | DN 0,50m - PB - PS2 | m | 55,68 | 53,50 | 2.978,88 | |
| 13.4 | DN 0,60m - PB - PS2 | m | 0,00 | 74,02 | | |
| 13.5 | DN 0,80m - PBJEPA2 | m | 94,00 | 283,40 | 26.639,60 | |
| 13.6 | DN 1,00m - PBJEPA2 | m | 0,00 | 406,90 | | |
| 13.7 | DN 1,20m - PBJEPA2 | m | 0,00 | 559,00 | | |
| 13.8 | DN 1,50m - PBJEPA2 | m | 0,00 | 903,50 | | |
| 14.0 | FORNECIMENTO DE GALERIAS | | | | | |
| 14.1 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m | m | 0,00 | 450,90 | | |
| 14.2 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m | m | 0,00 | 500,85 | | |
| 14.3 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m | m | 0,00 | 635,85 | | |
| 14.4 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m | m | 0,00 | 1.256,85 | | |
| 14.5 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m | m | 0,00 | 1.331,10 | | |
| 14.6 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m | m | 0,00 | 1.347,30 | | |
| 14.7 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m | m | 0,00 | 955,80 | | |
| 14.8 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m | m | 0,00 | 1.046,25 | | |
| 14.9 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m | m | 0,00 | 1.701,00 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



| | | | | | |
|------|---|----------------|--------|----------|----------|
| 15.0 | ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO | | | | |
| 15.1 | DN 0,30m - PB - PS2 | m | 0,00 | 11,85 | |
| 15.2 | DN 0,40m - PB - PS2 | m | 132,99 | 15,26 | 2.029,43 |
| 15.3 | DN 0,50m - PB - PS2 | m | 55,68 | 20,79 | 1.157,59 |
| 15.4 | DN 0,60m - PB - PS2 | m | 0,00 | 24,97 | |
| 15.5 | DN 0,80m - PBJEPA2 | m | 94,00 | 52,98 | 4.980,12 |
| 15.6 | DN 1,00m - PBJEPA2 | m | 0,00 | 79,77 | |
| 15.7 | DN 1,20m - PBJEPA2 | m | 0,00 | 96,97 | |
| 15.8 | DN 1,50m - PBJEPA2 | m | 0,00 | 240,46 | |
| 16.0 | ASSENTAMENTO DE GALERIAS | | | | |
| 16.1 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m | m | 0,00 | 240,93 | |
| 16.2 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m | m | 0,00 | 246,27 | |
| 16.3 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m | m | 0,00 | 262,33 | |
| 16.4 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m | m | 0,00 | 305,68 | |
| 16.5 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m | m | 0,00 | 313,71 | |
| 16.6 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m | m | 0,00 | 311,03 | |
| 16.7 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m | m | 0,00 | 281,60 | |
| 16.8 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m | m | 0,00 | 303,01 | |
| 16.9 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m | m | 0,00 | 324,41 | |
| 17.0 | DEMOLIÇÕES | | | | |
| 17.1 | Demolição de alvenaria de pedra | m ³ | 10,00 | 62,22 | 622,20 |
| 17.2 | Demolição de alvenaria de tijolo | m ³ | | 73,88 | |
| 17.3 | Demolição de concreto armado | m ³ | | 154,64 | |
| 18.0 | EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA | | | | |
| 18.1 | Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal) | un | | 565,25 | |
| 18.2 | Tipo "A" h <= 1,50m | un | 4,00 | 495,33 | 1.981,32 |
| 18.3 | Tipo "B" h <= 1,50m | un | 11,00 | 762,69 | 8.389,59 |
| 18.4 | Tipo "C" h <= 1,50m | un | 1,00 | 829,67 | 829,67 |
| 18.5 | Metro adicional de PV tipo "A" | m | 0,00 | 389,32 | |
| 18.6 | Metro adicional de PV tipo "B" | m | 5,52 | 471,75 | 2.603,59 |
| 18.7 | Metro adicional de PV tipo "C" | m | 0,19 | 499,66 | 94,94 |
| 19.0 | EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO | | | | |
| 19.0 | | un | | 331,21 | |
| 20.0 | TAMPÕES E GRELHAS | | | | |
| 20.1 | Fornecimento e coloc de tampão fºfº Ø 0,60m | un | 5,00 | 685,84 | 3.429,20 |
| 20.2 | Fornecimento e coloc de tampão fºfº Ø 0,80m | un | | 1.164,00 | |
| 20.3 | Caixa alvenaria c/grelha de fºfº 0,47x0,47m | un | | 606,60 | |
| 20.4 | Caixa alvenaria c/grelha de fºfº 0,30x0,85m | un | | 747,43 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



| | | | | | |
|-------|--|----------------|-------|----------|----------|
| 21.0 | ALVENARIAS | | | | |
| 21.1 | Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento | m ² | 20,00 | 91,16 | 1.823,20 |
| 21.2 | Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento | m ² | | 49,52 | |
| 21.3 | Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR | m ² | | 48,17 | |
| 21.4 | Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR | m ² | | 86,83 | |
| 22.0 | REVESTIMENTOS | | | | |
| 22.1 | Chapisco CI/AR | m ² | | 3,82 | |
| 22.2 | Reboco argamassa CI/AR 1:3 | m ² | | 12,95 | |
| 23.0 | REDES | | | | |
| | <i>Em PVC</i> | | | | |
| 23.1 | Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm | m | | 18,24 | |
| 23.2 | Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm | m | | 35,94 | |
| 23.3 | Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm | m | | 47,80 | |
| | <i>Em Tubo cerâmico</i> | | | | |
| 23.4 | Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm | m | | 20,72 | |
| 23.5 | Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm | m | | 31,75 | |
| 23.6 | Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm | m | | 48,45 | |
| 24.0 | LIGAÇÕES DOMICILIARES | | | | |
| 24.1 | Completa em PVC Ø 100mm (até 6m) | un | | 199,39 | |
| 24.2 | Completa em manilha Ø 100mm (até 6m) | un | | 191,51 | |
| 25.0 | FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO | m ² | | 11,91 | |
| 26.0 | CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO | m ² | | 47,77 | |
| 27.0 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | |
| 27.1 | Remoção e reposição de cerca | m ² | | 10,30 | |
| 27.2 | Capina e limpeza do terreno | m ² | | 2,00 | |
| 27.3 | Remoção de árvore Ø < 0,30m | un | 3,00 | 17,54 | 52,62 |
| 27.4 | Remoção de árvore Ø > 0,30m | un | 1,00 | 23,37 | 23,37 |
| 27.5 | Remanejamento de poste madeira c/rede | un | | 3.010,15 | |
| 27.6 | Remanejamento de poste concreto c/rede | un | | 3.718,00 | |
| 27.7 | Remanejamento de poste madc/rede e transf | un | | 3.725,15 | |
| 27.8 | Remanejamento de poste concr c/rede e transf | un | | 4.433,00 | |
| 27.9 | Remanejamento de adutora | un | | 5.000,00 | |
| 27.10 | Remanejamento de rede de água | un | 1,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 27.11 | Ramais de ligação d'água | un | | 15,00 | |
| 27.12 | Ramais de ligação de esgoto cloacal | un | | 20,00 | |
| 27.13 | Remanejamento de rede de esgoto cloacal | un | | 700,00 | |
| 27.14 | Remanejamento de redes de lógica e telefonia | un | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



| | | | | | |
|-------|---|----------------|--------|--------------|-------------------|
| 27.15 | Container para obra com banheiro p/fiscalização | m ² | 10,00 | 404,86 | 4.048,60 |
| 27.16 | Placa de Obra | un | 1,00 | 728,00 | 728,00 |
| 27.17 | Sinalização com tabuletas | m | 282,67 | 0,98 | 277,02 |
| 27.18 | Sinalização de valas | m | 282,67 | 2,56 | 723,64 |
| 28.0 | LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO | un | | 0,75 | |
| 29.0 | CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP | m | 282,67 | 0,96 | 271,36 |
| | | | | TOTAL | 205.011,66 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Planilha de Percentuais Av.Prof. Oscar Pereira nº 7295 e 7330

| DISCRIMINAÇÃO | PERCENTUAL (%) | VALOR |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Mão-de-obra | 24,00 | R\$ 49.202,80 |
| Equipamentos | 23,00 | R\$ 47.152,68 |
| Material | 53,00 | R\$ 108.656,18 |
| TOTAL | 100,00 | R\$ 205.011,66 |



MODELO DE PROPOSTA
(papel timbrado da empresa)

Ao
Ilmº Sr.Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para
execução dos serviços de..... Município de Porto Alegre,que
estamos de acordo com as condições da..... nº.....

Preços:

| | | | | | |
|-------------|--|----------------|-------------|-----------------|------------------|
| Obra : | Av. Prof. Oscar Pereira | | | PI : | |
| Trecho : | Escadaria e Vacacaí | | | Demanda: | |
| Região : | Glória | | | Data : | 27/7/2008 |
| | | | | | |
| Item | Descrição | Un | Qtde | Preço | Preço |
| | | | | Unitário | Total |
| 1.0 | PAVIMENTOS | | | | |
| | <i>Demolições</i> | | | | |
| 1.1 | Remoção de meio-fio | m | 20,00 | | |
| 1.2 | Remoção de calçamento | m ² | | | |
| 1.3 | Demolição de revestimento asfáltico | m ² | 75,50 | | |
| 1.4 | Demolição de pavimento de concreto | m ³ | | | |
| | <i>Reposições</i> | | | | |
| 1.5 | Reposição meio-fio de granito ou concreto | m | 20,00 | | |
| 1.6 | Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia | m | 10,00 | | |
| 1.7 | Reposição calçamento com colchão areia | m ² | | | |
| | <i>Pavimentações</i> | | | | |
| 1.8 | Escavação mecânica em terra | m ³ | 3,15 | | |
| 1.9 | Aterro compactado na pista e passeio solo imp | m ³ | | | |
| 1.10 | Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado | m | | | |
| 1.11 | Execução de reforço de subleito com brita | m ³ | 5,50 | | |
| 1.12 | Execução de reforço de subleito com areia | m ³ | 5,50 | | |
| 1.13 | Execução de base ou sub base de brita graduada | m ³ | 12,00 | | |
| 1.14 | Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m ² | m ² | 75,50 | | |
| 1.15 | Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m ² | m ² | 75,50 | | |
| 1.16 | Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m ² | m ² | | | |
| 1.17 | CBUQ faixa I compactado na pista | m ³ | 4,50 | | |
| 1.18 | CBUQ faixa II e III compactado na pista | m ³ | 4,50 | | |
| 1.19 | Pre-misturado a quente com CAP 20 | m ³ | | | |
| 1.20 | Pavimento com blocos de concreto (10cm) | | | | |



| | | | | | |
|------|---|----------------|--------|--|--|
| | com colchão de areia e rejunte com areia | m ² | | | |
| 1.21 | Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia | m ² | | | |
| | | | | | |
| 2.0 | PASSEIOS | | | | |
| | <i>Demolições</i> | | | | |
| 2.1 | Demolição pisos e remoção de entulhos | m ² | 35,25 | | |
| | <i>Reposições</i> | | | | |
| 2.2 | Regularização de passeio com saibro compac | m ³ | 10,00 | | |
| 2.3 | Reposição de passeio de basalto | m ² | 7,00 | | |
| 2.4 | Reposição de passeio de laje de grês | m ² | | | |
| 2.5 | Reposição de passeio pedra portuguesa | m ² | | | |
| | <i>Execução de passeios</i> | | | | |
| 2.6 | Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa | m ² | 25,50 | | |
| 2.7 | Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar | m ² | 6,75 | | |
| 2.8 | Pavimentação com basalto irregular | m ² | 3,00 | | |
| 2.9 | Pavimentação com basalto regular | m ² | | | |
| 2.10 | Pavimentação com pedra portuguesa | m ² | | | |
| 2.11 | Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30 | m ² | | | |
| | | | | | |
| 3.0 | ESCAVAÇÃO | | | | |
| 3.1 | Manual em valas em terra até 1,5m prof | m ³ | 96,48 | | |
| 3.2 | Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m | m ³ | 96,48 | | |
| 3.3 | Manual em valas em areia até 1,5m prof | m ³ | 0,00 | | |
| 3.4 | Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m | m ³ | 0,00 | | |
| 3.5 | Manual em valas em moledo até 1,5m prof | m ³ | 12,06 | | |
| 3.6 | Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m | m ³ | 12,06 | | |
| 3.7 | Manual em valas em lodo até 1,5m prof | m ³ | 12,06 | | |
| 3.8 | Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m | m ³ | 12,06 | | |
| 3.9 | Mecânica em valas com retro até 2,5m prof | m ³ | 562,77 | | |
| 3.10 | Em rocha branda com marteleto prof até 1,5m | m ³ | 80,87 | | |
| 3.11 | Em rocha branda com marteleto entre 1,5m e 3m | m ³ | 53,91 | | |
| 3.12 | Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m | m ³ | 0,71 | | |
| 3.13 | Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m | m ³ | 6,38 | | |
| | | | | | |
| 4.0 | REATERRO | | | | |
| 4.1 | Reenchimento de valas com material local | m ³ | 287,65 | | |
| 4.2 | Reenchimento valas c/material importado | m ³ | 0,00 | | |
| 4.3 | Reenchimento de valas com areia | m ³ | 215,74 | | |
| 4.4 | Reenchimento de valas com saibro ISC 40% | m ³ | 215,74 | | |
| | | | | | |



| | | | | | |
|------|---|--------------------|----------|--|--|
| 5.0 | TRANSPORTE DE MATERIAL | | | | |
| 5.1 | Transporte com carga e descarga até 2km | m ³ | 948,99 | | |
| 5.2 | Transporte por km excedente | m ³ xkm | 7.935,99 | | |
| | | | | | |
| 6.0 | ESCORAMENTO | | | | |
| 6.1 | Descontínuo | m ² | 128,42 | | |
| 6.2 | Contínuo | m ² | 898,97 | | |
| 6.3 | Contínuo cravado | m ² | 256,85 | | |
| | | | | | |
| 7.0 | ENROCAMENTO | | | | |
| 7.1 | Com brita | m ³ | 104,94 | | |
| 7.2 | Com pedra amarrada | m ³ | 34,98 | | |
| | | | | | |
| 8.0 | REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO | | | | |
| 8.1 | Esgotamento de vala com bomba | h | | | |
| 8.2 | Ensecadeira simples c/saco de areia | m ² | 5,00 | | |
| 8.3 | Com ponteiras | m | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 9.0 | RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa | m ³ | 11,25 | | |
| | | | | | |
| 10.0 | CONCRETO | | | | |
| 10.1 | Lastro concreto magro 7 MPa c/formas | m ³ | 2,00 | | |
| 10.2 | Lastro concreto simples 15 MPa c/formas | m ³ | 1,50 | | |
| 10.3 | Armado fck 22 MPa c/formas para galeria | m ³ | 0,50 | | |
| | | | | | |
| 11.0 | CALHAS DE CONCRETO | | | | |
| 11.1 | Calha de concreto simples Ø 40cm | m | 5,00 | | |
| 11.2 | Calha de concreto simples Ø 80cm | m | | | |
| | | | | | |
| 12.0 | CHAMINÉS | | | | |
| 12.1 | Chaminé de concreto Ø 60cm | m | 0,54 | | |
| 12.2 | Chaminé de concreto Ø 80cm | m | | | |
| | | | | | |
| 13.0 | FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO | | | | |
| 13.1 | DN 0,30m - PB - PS2 | m | 0,00 | | |
| 13.2 | DN 0,40m - PB - PS2 | m | 132,99 | | |
| 13.3 | DN 0,50m - PB - PS2 | m | 55,68 | | |
| 13.4 | DN 0,60m - PB - PS2 | m | 0,00 | | |
| 13.5 | DN 0,80m - PB/EPA2 | m | 94,00 | | |



| | | | | | |
|------|---|----------------|--------|--|--|
| 13.6 | DN 1,00m - PBJEPA2 | m | 0,00 | | |
| 13.7 | DN 1,20m - PBJEPA2 | m | 0,00 | | |
| 13.8 | DN 1,50m - PBJEPA2 | m | 0,00 | | |
| | | | | | |
| 14.0 | FORNECIMENTO DE GALERIAS | | | | |
| 14.1 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m | m | 0,00 | | |
| 14.2 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m | m | 0,00 | | |
| 14.3 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m | m | 0,00 | | |
| 14.4 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m | m | 0,00 | | |
| 14.5 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m | m | 0,00 | | |
| 14.6 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m | m | 0,00 | | |
| 14.7 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m | m | 0,00 | | |
| 14.8 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m | m | 0,00 | | |
| 14.9 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m | m | 0,00 | | |
| | | | | | |
| 15.0 | ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO | | | | |
| 15.1 | DN 0,30m - PB - PS2 | m | 0,00 | | |
| 15.2 | DN 0,40m - PB - PS2 | m | 132,99 | | |
| 15.3 | DN 0,50m - PB - PS2 | m | 55,68 | | |
| 15.4 | DN 0,60m - PB - PS2 | m | 0,00 | | |
| 15.5 | DN 0,80m - PBJEPA2 | m | 94,00 | | |
| 15.6 | DN 1,00m - PBJEPA2 | m | 0,00 | | |
| 15.7 | DN 1,20m - PBJEPA2 | m | 0,00 | | |
| 15.8 | DN 1,50m - PBJEPA2 | m | 0,00 | | |
| | | | | | |
| 16.0 | ASSENTAMENTO DE GALERIAS | | | | |
| 16.1 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m | m | 0,00 | | |
| 16.2 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m | m | 0,00 | | |
| 16.3 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m | m | 0,00 | | |
| 16.4 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m | m | 0,00 | | |
| 16.5 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m | m | 0,00 | | |
| 16.6 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m | m | 0,00 | | |
| 16.7 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m | m | 0,00 | | |
| 16.8 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m | m | 0,00 | | |
| 16.9 | Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m | m | 0,00 | | |
| | | | | | |
| 17.0 | DEMOLIÇÕES | | | | |
| 17.1 | Demolição de alvenaria de pedra | m ³ | 10,00 | | |
| 17.2 | Demolição de alvenaria de tijolo | m ³ | | | |
| 17.3 | Demolição de concreto armado | m ³ | | | |
| | | | | | |



| | | | | | |
|------|--|----------------|-------|--|--|
| 18.0 | EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA | | | | |
| 18.1 | Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal) | un | | | |
| 18.2 | Tipo "A" h <= 1,50m | un | 4,00 | | |
| 18.3 | Tipo "B" h <= 1,50m | un | 11,00 | | |
| 18.4 | Tipo "C" h <= 1,50m | un | 1,00 | | |
| 18.5 | Metro adicional de PV tipo "A" | m | 0,00 | | |
| 18.6 | Metro adicional de PV tipo "B" | m | 5,52 | | |
| 18.7 | Metro adicional de PV tipo "C" | m | 0,19 | | |
| | | | | | |
| 19.0 | EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO | un | | | |
| | | | | | |
| 20.0 | TAMPÕES E GRELHAS | | | | |
| 20.1 | Fornecimento e coloc de tampão f ^o f ^o Ø 0,60m | un | 5,00 | | |
| 20.2 | Fornecimento e coloc de tampão f ^o f ^o Ø 0,80m | un | | | |
| 20.3 | Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,47x0,47m | un | | | |
| 20.4 | Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,30x0,85m | un | | | |
| | | | | | |
| 21.0 | ALVENARIAS | | | | |
| 21.1 | Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento | m ² | 20,00 | | |
| 21.2 | Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento | m ² | | | |
| 21.3 | Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR | m ² | | | |
| 21.4 | Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR | m ² | | | |
| | | | | | |
| 22.0 | REVESTIMENTOS | | | | |
| 22.1 | Chapisco CI/AR | m ² | | | |
| 22.2 | Reboco argamassa CI/AR 1:3 | m ² | | | |
| | | | | | |
| 23.0 | REDES | | | | |
| | <i>Em PVC</i> | | | | |
| 23.1 | Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm | m | | | |
| 23.2 | Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm | m | | | |
| 23.3 | Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm | m | | | |
| | <i>Em Tubo cerâmico</i> | | | | |
| 23.4 | Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm | m | | | |
| 23.5 | Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm | m | | | |
| 23.6 | Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm | m | | | |
| | | | | | |
| 24.0 | LIGAÇÕES DOMICILIARES | | | | |
| 24.1 | Completa em PVC Ø 100mm (até 6m) | un | | | |
| 24.2 | Completa em manilha Ø 100mm (até 6m) | un | | | |
| | | | | | |



| | | | | | |
|-------|---|----------------|--------|--|--------------|
| 25.0 | FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO | m ² | | | |
| 26.0 | CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO | m ² | | | |
| 27.0 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | |
| 27.1 | Remoção e reposição de cerca | m ² | | | |
| 27.2 | Capina e limpeza do terreno | m ² | | | |
| 27.3 | Remoção de árvore Ø < 0,30m | un | 3,00 | | |
| 27.4 | Remoção de árvore Ø > 0,30m | un | 1,00 | | |
| 27.5 | Remanejamento de poste madeira c/rede | un | | | |
| 27.6 | Remanejamento de poste concreto c/rede | un | | | |
| 27.7 | Remanejamento de poste madc/rede e transf | un | | | |
| 27.8 | Remanejamento de poste concr c/rede e transf | un | | | |
| 27.9 | Remanejamento de adutora | un | | | |
| 27.10 | Remanejamento de rede de água | un | 1,00 | | |
| 27.11 | Ramais de ligação d'água | un | | | |
| 27.12 | Ramais de ligação de esgoto cloacal | un | | | |
| 27.13 | Remanejamento de rede de esgoto cloacal | un | | | |
| 27.14 | Remanejamento de redes de lógica e telefonia | un | | | |
| 27.15 | Container para obra com banheiro p/fiscalização | m ² | 10,00 | | |
| 27.16 | Placa de Obra | un | 1,00 | | |
| 27.17 | Sinalização com tabuletas | m | 282,67 | | |
| 27.18 | Sinalização de valas | m | 282,67 | | |
| 28.0 | LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO | un | | | |
| 29.0 | CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP | m | 282,67 | | |
| | | | | | TOTAL |

2 – Preço Total :(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....), no emprego de materiais R\$(.....), na utilização de equipamentos R\$(.....).

4 - Prazo de validade da proposta:(.....)consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços
:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços :(.....) dias consecutivos a contar da ordem de serviço.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a), Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento m de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação nº

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portado (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de.....de 2009.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE DECLARAÇÃO
(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º....., de que a empresa não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS n.º

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS**

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano dois mil e nove, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro – Porto Alegre, CEP, fone (...), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.



1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....), referente a prestação de serviços; R\$ (.....), no emprego de materiais e, R\$ (.....), na utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Cabe à Contratada, igualmente, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.



3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em – 4.4.2.....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.



4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por

Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS



7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do

Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados na construção, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;



l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução da obra;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas

obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – manter em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados, conforme NR 33 e subitem 33.3.5.5 da Portaria n.º 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

t – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte dos trabalhadores.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:



- a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;
- c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

- a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.



9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d - desatender às determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;



e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)